

LEI MUNICIPAL N° 1841 DE 22/11/90
PROJETO DE LEI N° 1862
"DISPÕE SOBRE AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA A
SERVIDORES ATIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - À partir de 1° de outubro de 1990, fica aumentado, em 30% (trinta por cento) a remuneração devida aos servidores públicos municipais, incluindo os inativos e os pensionistas.

ART° 2° - Feito o reajuste de que trata o artigo anterior, o servidor público municipal ativo, que obtiver uma remuneração de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), terá no mês de outubro de 1.990, um abono único de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para o servidor que ganha acima de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) até cr\$ 25.000,00, inclusive, o qual não integrará a sua remuneração, seja a que título for.

ART° 3° - A despesa, mencionada nos art°s.1° e 2° correrá à conta dos recursos normais da Prefeitura.

ART° 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 22 de Novembro de 1990.

VER.PRES.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA / VER.VICE-PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER. S
ECRET.GABRIEL RAMOS DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE